



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Publicado no Diário
Assomasul
em 23/12/21

LEI MUNICIPAL Nº 1.310/2021

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 022/2022

16 FEV. 2022

Recebido Expedido

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO ELDORADO/MS, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.”

O Prefeito Municipal de Eldorado no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município **faço** saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Eldorado – PPA, para o período de 2022/2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - O PPA 2022/2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º - O PPA 2022/2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, Projetos e Atividades, assim definidos:

I. Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento de necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;

II. Projeto - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

III. Atividade - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.

Art. 4º Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, através de projetos e ações e seu valor individualizado por ano, ou seja, de 2022/23/24/25.



- As ações municipais representadas por projetos ou atividades apresentam valor total especificado por cada ano e as metas e quantitativos anuais.

Art. 5º Os Programas constantes do PPA 2022/2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e serão orientados para o alcance constantes deste Plano.

Art.6º O investimento plurianual, para o período 2022/2025, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

Art.7º Fica o Poder Executivo mediante autorização do Poder Legislativo, a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programada para o período abrangido, para:

I. conciliar com o PPA 2022-2025 as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

a) alterar o valor global do programa;

b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;

c) revisar ou atualizar as metas; e

d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais constantes nos anexos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto para cada investimento;

II. alterar metas;

III. incluir, excluir ou alterar:

a) a unidade responsável por programa;

b) o valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;

I. alterar as dotações dos contratos vigentes no período de 2022 a 2025, de forma a adequá-los aos novos programas, projetos e atividades, sem apostilamento;

II. incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;

III. incluir ações relativas às emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

13-05-76

01-02-77

Art. 8º O valor global dos programas não constitui limite à programação ou à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais ou nos créditos adicionais.

Art. 9º Os orçamentos anuais serão compatibilizados com o PPA 2022-2025 e as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, bastando para tanto incluir essa compatibilização nas leis orçamentárias anuais.



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 10. A execução do PPA 2022-2025 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, a avaliação e a revisão do PPA 2022-2025.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022.

Paço Municipal “José Antônio Joaquim Caseiro”, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.


AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

